

De Nóbrega a Rondon

Julio Cezar Melatti

Este artigo foi publicado na *Revista de Atualidade Indígena*, ano 1, nº 3, pp. 38-45 (Brasília: FUNAI, 1977). Era uma versão modificada do texto preparado para os alunos do “Curso Piloto de Indigenismo” oferecido pela FUNAI a chefes de postos indígenas e aspirantes a esse cargo. Ao contrário do que acontece hoje em dia, na época havia muito poucos textos publicados sobre as medidas relativas aos índios promovidas pelos sucessivos regimes políticos que conduziram o Brasil. Ao voltar a divulgá-lo aqui, procurei amenizar um pouco a sua desatualização, interrompendo-o vez por outra com alguma indicação bibliográfica mais recente em notas do formato desta.

O pau-brasil

Todos sabemos que o Brasil não recebeu muita atenção do governo português no período que se seguiu ao descobrimento, pois o principal interesse deste era o lucroso comércio das especiarias asiáticas.

O que então mais atraía os europeus em nossa terra era o pau-brasil. A exploração desta madeira, realizada sobretudo pelos portugueses e franceses, não levava a uma ocupação efetiva do território. Quando muito os europeus construíam uma feitoria, ou seja, um depósito fortificado para onde os índios traziam o pau-brasil cortado e o trocavam por artigos oferecidos pelos civilizados. A madeira ficava aí guardada até que chegasse um navio que a transportasse para a Europa.

O litoral brasileiro era então densamente povoado pelos indígenas. Os europeus, que ficavam nas feitorias ou então hospedados nas próprias aldeias, eram muito poucos. Os índios não se sentiam ameaçados. Os europeus não queriam suas terras, não queriam escravizá-los, mas apenas receber pau-brasil a troco de contas e instrumentos de metal. Os europeus não raro viviam com índias, e adotavam uma boa parte de costumes indígenas.

É possível que os navios transportadores de pau-brasil de quando em vez também conduzissem escravos indígenas para a Europa, como ocorreu com a nau Bretoa, em 1509 (Garcia, 1956, p. 125). Mas as notícias referentes à escravidão indígena nesse período são poucas. De qualquer maneira, os índios assim aprisionados seriam escravos fora do Brasil; nas atividades econômicas desse período em território brasileiro não se utilizavam escravos.

A cana-de-açúcar

Entretanto, os portugueses passaram a experimentar o plantio da cana e a fabricação do açúcar no Brasil. Para a realização dessas tarefas, necessitavam de terras e de trabalhadores que a elas se dedicassem de modo exclusivo (e não de maneira esporádica, como acontecia com a derrubada e preparo das toras de pau-brasil). Dessa maneira começam os primeiros choques com os índios que não somente perdiam suas terras como passavam a ser escravizados. Esses choques têm início no período de instalação dos primeiros donatários, que não vinham apenas para tirar pau-brasil, mas sim para aqui se estabelecer e produzir açúcar. Apareceram traficantes de escravos que levavam índios de uma parte para outra do litoral (Garcia, 1956, p. 126). O tráfego de escravos tornou hostil aos povoadores portugueses uma série de tribos e essa situação

começou a se refletir na legislação portuguesa de maneira desfavorável aos índios. Assim, em 1537, uma Carta Régia concedia autorização para reduzir os índios caetés à escravidão.

Existem dois excelentes trabalhos que mostram como se alteraram as relações entre colonizadores e índios a partir do momento em que se inicia a agricultura comercial: um é *Do Escambo à Escravidão*, de Alexander Marchant (Marchant, 1943) e o outro é um capítulo que Florestan Fernandes escreveu para a *História Geral da Civilização Brasileira*, dirigida por Sérgio Buarque de Holanda (Fernandes, 1960).

As missões

Os primeiros missionários jesuítas destinados ao trabalho da conversão dos índios chegaram em 1549 com Tomé de Sousa. É possível distinguir dois períodos no trabalho missionário: o das missões volantes e o dos aldeamentos.

O primeiro é muito curto, tendo durado cerca de dez anos. Nem por isso deixa de ser importante. Os jesuítas chegaram ao Brasil com a ideia de que poderiam converter os índios rapidamente. Começaram os trabalhos indo eles próprios pregarem nas aldeias indígenas. Embora recebidos amistosamente e tendo aparentemente suas palavras acatadas pelos índios, verificaram que na verdade os indígenas não se convertiam. Em suas cartas e outros escritos os missionários se queixam da indiferença dos indígenas à doutrina pregada, e passam a acreditar que só aceitarão a doutrina quando estiverem de algum modo sujeitos. O Padre Anchieta, referindo-se à guerra, que os civilizados moviam aos índios em Piratininga, escrevia: “Esta guerra foi causa de mui bem para os nossos antigos discípulos, os quais são agora forçados pela necessidade a deixar todas as suas habitações em que se haviam esparzido e recolherem-se todos a Piratininga... e desta maneira podem ser ensinados nas cousas da fé, como agora se faz, havendo contínua doutrina, de dia às mulheres, e de noite, aos homens, a que concorrem quase todos, havendo um alcaide que os obriga a entrar na Igreja”. E mais adiante continua: “Parece-nos agora que estão as portas abertas nesta Capitania para a conversão dos gentios, se Deus Nosso Senhor quiser dar maneira com que sejam postos debaixo de jugo, porque para este gênero de gente não há melhor pregação do que espada e vara de ferro, na qual mais do que em nenhuma outra é necessário que se cumpra o *compelle eos intrare* (apud Dourado, 1958, p. 84). O mesmo descontentamento pelo desdém dos indígenas à doutrina e a mesma ideia de que os índios só a aceitariam quando estivessem subjugados são expressados no *Diálogo sobre a Conversão do Gentio*, escrito pelo padre Manoel da Nóbrega em 1559. A decepção dos missionários diante do fracasso de suas pregações e as novas soluções propostas por eles para resolver o problema são objeto de um ensaio de Mecenas Dourado com o título *A Conversão do Gentio* (Dourado, 1958).

Tem início então a outra fase do trabalho missionário que é o período dos aldeamentos. Cabe a Mem de Sá providenciar o deslocamento de índios para os aldeamentos, povoações sob a jurisdição temporal do governador-geral e jurisdição espiritual dos missionários. Desse modo, os índios eram obrigados à força a se ajuntarem nesses aldeamentos e eram incentivados a procurá-los pelas guerras que os civilizados lhes moviam (guerras às vezes punitivas, de iniciativa do próprio governo). Assim, na Bahia, se criaram quinze desses aldeamentos, que em pouco tempo desapareceram, seja pela fuga dos índios, como também pelas epidemias de varíola ou pela fome (Dourado, 1958, pp. 94-95). Tais aldeamentos por certo desorganizavam as regras econômicas tradicionais dos grupos tribais, o que vinha a produzir a fome; as

doenças, por sua vez, se expandiam pelo contágio com mais facilidade, porque os aldeamentos reuniam num só local uma quantidade de índios que estariam normalmente distribuídos em diversas aldeias. Duas epidemias de varíola dizimaram os índios em 1562 e 1563. Na segunda, num dos aldeamentos morreram 1.008 índios de uma população de pouco mais de 4.000. Essa segunda epidemia teria matado, em todos os aldeamentos, de um quarto a três quintos dos índios que sobreviveram à primeira (Marchant, 1943, p. 160).

Assim, no final do século XVI o trabalho missionário se arrefecia por falta de índios para converter. E aqueles que haviam sobrevivido se tinham afastado para bem longe (Dourado, 1958, p. 102).

Mas antes de encerrar-se o século XVI, vale notar os movimentos de rebelião indígena, principalmente o da chamada Santidade do Jaguaripe (no sul do recôncavo Baiano), da década de 1580, que esteve entre os motivos das primeiras visitas do Santo Ofício (Inquisição). Sobre este tema vale a pena ler o livro de Ronaldo Vainfas, *A Heresia dos Índios: Catolicismo e Rebelião no Brasil Colonial* (São Paulo: Companhia das Letras, 1995).

A escravidão

Quando Tomé de Sousa chegou ao Brasil, trazia um Regimento assinado pelo Rei, que continha instruções sobre as tarefas que devia de realizar. Esse Regimento recomendava ao governador que mantivesse a aliança com os tupiniquins e punisse com uma expedição repressiva os tupinambás responsáveis pela morte do antigo donatário da Bahia. Recomendava mesmo o desalojamento dos tupinambás de suas terras e o povoamento delas pelos tupiniquins. Proibia também que particulares empreendessem sem ordem superior o aprisionamento de índios para escravizar. Recomendava ainda que perdoasse os índios de culpas passadas quando eles o pedissem. É interessante notar que o Rei estendia ao Brasil a proibição de dar armas aos não-cristãos; e recomendava que se esperasse, antes mesmo de lhes dar machados, foices e outros instrumentos de trabalho, que o Papa enviasse sua dispensa. De um modo geral esse Regimento era favorável aos índios, pois mesmo aos Tupinambá concedia o perdão caso esses o pedissem. O Regimento não recomendava a escravidão dos índios, mas também não proibia explicitamente qualquer tipo de escravidão.

Sabemos, porém, que os colonos não levavam muito a sério as recomendações reais e escravizavam os índios sempre que podiam. Contra esse estado de coisas se levantavam os jesuítas. Estes, embora fossem contra a escravidão, eram favoráveis, como vimos, ao aldeamento forçado e à doutrinação mais ou menos imposta. Isso significa que nem os colonos e nem os jesuítas reconheciam uma liberdade total aos índios.

A legislação portuguesa sempre oscilou entre a liberdade e a escravidão dos índios, ficando muitas vezes no meio termo, refletindo o interesse dos grupos que tinham influência no governo. O fato da legislação, mesmo quando reconhecia a liberdade, prever a escravidão em alguns casos especiais, levava a má fé dos colonos a interpretar a lei de modo a dar mais amplitude a tais casos especiais. Assim, em 20 de março de 1570, o rei D. Sebastião decretou e que nenhum índio seria considerado escravo, a não ser que fosse aprisionado em guerra ordenada pelo rei ou pelo governador; o decreto excetuava também os aimorés e outros índios mais ferozes que assaltassem os demais indígenas ou os portugueses para comê-los (Southey, 1862, tomo IV, p. 156 [ou 5ª ed., 2º vol., p. 262]). Em 22 de agosto de 1587 uma outra lei declarava que os índios que trabalhavam para os portugueses não deviam de ser considerados

escravos, mas diaristas livres que podiam trabalhar ou não, segundo lhes conviesse (*idem*, p. 156). Em 11 de novembro de 1595, Felipe II da Espanha, que então também governava Portugal, decretou que só fossem escravos os índios aprisionados em hostilidades que ele mesmo autorizasse (*idem*, p. 156-157). Duas leis sucessivas, de 5 de junho de 1605 e de 30 de julho de 1609, proibiam qualquer tipo de escravidão de índios (*idem*, p. 157). Mas em 10 de setembro de 1611 uma outra lei permitia escravizar índios aprisionados em guerra e rebelião; seus apesadores não podiam vendê-los enquanto a guerra não fosse aprovada em Portugal. Essa lei permitia também comprar índios aprisionados por outros indígenas que os pretendiam comer. A lei fixava condições para o escravo comprar sua liberdade. A lei também garantia a liberdade daqueles índios se estabelecerem em povoações de mais ou menos 300 casas, com uma igreja, um padre preferivelmente jesuíta, e que deveriam ter seus serviços pagos pelo preço corrente (*idem*, pp. 157-158).

Era essa, pois, a situação dos índios no final do primeiro século do colonização do Brasil: uma legislação vacilante em lhes reconhecer a liberdade total; seus defensores, os jesuítas, impondo, por outro lado, mais ou menos à força, a doutrinação; e o conseqüente desaparecimento dos indígenas do litoral leste e sul do Brasil.

As bandeiras

O século XVII foi o período em que ocorreram as bandeiras paulistas destinadas ao apresamento de índios. Tais bandeiras tinham São Paulo como ponto de partida. Deve-se notar que delas participavam tanto civilizados como índios e descendentes de índios. Os indígenas por elas aprisionados eram levados para os trabalhos de lavoura nas terras dos arredores de São Paulo ou vendidos fora da capitania. A própria Câmara Municipal de Salvador chegou a fazer um apelo aos paulistas para o envio de escravos indígenas para o Recôncavo Baiano, que tinha sido devastado pelas tropas holandesas (Simonsen, 1962, p. 211). Por conseguinte, a agricultura, pelo menos em parte, era responsável pela escravidão dos índios. A escassez de trabalhadores agrícolas incentivava os paulistas à busca de escravos no sertão.

É interessante notar que essas bandeiras ocorriam num período em que a legislação da Metrópole proibia a escravização de índios a não ser em certos casos excepcionais. No entanto, o governo português fechava os olhos e indiretamente incentivava a escravização dos índios. Isso fica patente num parecer emitido pelo Conselho Ultramarino, em 1700, contrário a uma autorização que permitisse aos paulistas enviar duas vezes por ano um navio a Angola para buscar negros. Argumentava o Conselho que, se os paulistas tivessem “só o serviço dos negros, viriam a ser menos guerreiros... não tendo a ocasião em que empregar o seu valor nos sertões, na guerra dos índios, em que fizeram sempre tão conhecido o seu nome, penetrando os sertões em muita distância só a troco de os trazer em seu poder” (*apud* Goulart, 1960, pp. 183-184). Assim, pois, o governo português fazia vista grossa à escravização dos índios porque lhe interessava manter as virtudes guerreiras dos paulistas.

Aliás, essas bandeiras com muita frequência se voltaram contra os índios dos aldeamentos jesuítas da bacia do Paraná. Vários desses aldeamentos foram destruídos e seus habitantes aprisionados. Os jesuítas não contavam com o apoio do governo de Assunção do Paraguai, que não os socorria contra os paulistas. Finalmente os padres obtiveram permissão do governo espanhol para armar os índios dos aldeamentos, e estes derrotaram os bandeirantes em Mbororé, em 1641 (Magalhães, 1935, p. 123).

Uma grande parte da região sul do Brasil foi despovoada por essas bandeiras apresadoras de índios. Os paulistas foram chamados à Bahia, para combater os índios que ameaçavam os civilizados no vale do Paraguaçu; além disso, auxiliaram aos criadores de gado a desocuparem a área no vale do São Francisco e no interior do Piauí, guerreando os índios dessa região, a fim de estabelecerem as fazendas (Magalhães, 1935, pp. 142-145). Guerrearam no Rio Grande do Norte os índios jandúns, cujo chefe mandou ao governador do Brasil, na Bahia, uma embaixada para fazer uma aliança ofensiva e defensiva (Cunha, 1960, p. 25) .

Sobre as lutas contra os indígenas do interior do Nordeste após a saída dos holandeses e os interesses coloniais envolvidos (disputa entre governo geral da Bahia e a capitania de Pernambuco, participação de bandeirantes paulistas, atração de índios às missões pelo medo daqueles), há o valioso livro de Pedro Puntoni, *A Guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720* (São Paulo: Hucitec, Edusp e Fapesp, 2002).

Em suma, se para entender essas bandeiras apresadoras de índios, é preciso de relacioná-las com os interesses dos fazendeiros agricultores e criadores, os primeiros carentes de mão-de-obra, os segundos desejosos de desocupar certas regiões de índios para estabelecer seus rebanhos. Além disso, convém notar que o governo português via com bons olhos a manutenção de uma população aguerrida que contribuía para expandir o território pertencente a Portugal às expensas do da Espanha.

No final do século XVII e nos inícios do seguinte, começou-se a descobrir ouro em Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. Os bandeirantes deixaram de lado, então, a escravização dos índios para se voltarem à exploração desse metal.

A ocupação da Amazônia

A colonização da região setentrional, ou seja, as áreas hoje correspondentes aos Estados do Maranhão, Pará e Amazonas, só começou nos inícios do século XVII, ou seja, com um século de atraso em relação ao litoral leste e sul do Brasil. Talvez até demorasse mais tempo a ser iniciada, não fosse a ameaça de aí se estabelecerem definitivamente os franceses, os holandeses e os ingleses.

Também nesta região, a legislação referente aos índios era completamente ignorada. Em 1640, liberto Portugal do domínio espanhol, o novo rei, D. João IV, deu instruções aos governadores do Pará e do Maranhão no sentido de emancipar todos os índios que se encontrassem em escravidão. Entretanto, os habitantes de São Luís e de Belém recusaram-se terminantemente a acatar as instruções reais, que ficaram suspensas (Southey, 1862, tomo IV, pp. 159-160) .

O padre Antônio Vieira chegou ao norte do Brasil com uma provisão assinada pelo rei em 21 de outubro de 1652 que lhe permitia, como superior da missão, a fundar no sertão tantas missões e igrejas quantas lhe parecesse conveniente, e que obrigava todas as autoridades, corporações e pessoas a lhe fornecer índios, canoas, guias, intérpretes e tudo o mais que fosse necessário para suas expedições (*idem*, pp. 170-171).

Ao chegar, verificou Vieira que a legislação que permitia então escravizar os índios aprisionados em guerra justa ou comprar como escravos indígenas aprisionados por outros índios e destinados à antropofagia (os chamados “índios da corda”) era utilizada para acobertar os atos mais desonestos. Cada capitão de forte fazia guerra às tribos vizinhas, com ou sem pretexto, simplesmente para fazer escravos; os traficantes voltavam da mata com quantos índios pudessem obter por fraude ou força e os apresentavam todos como se fossem “índios da corda” perante os juízes; os prisioneiros,

amedrontados por ameaças, confirmavam diante dos juízes que eram “índios da corda”, e os magistrados aceitavam seu depoimento sem titubear ou desconfiar, uma vez que também estavam implicados nessas transações. Mesmo os índios que espontaneamente se subordinavam ao domínio português, viviam em aldeias próprias e eram considerados livres pela lei, estes mesmos eram distribuídos aos colonos, que os requeriam ao governador, sendo empregados sobretudo no cultivo e no preparo do fumo. Os funcionários públicos justificavam-se dizendo que seus empregos lhes haviam sido concedidos como recompensas pelos seus serviços e o único meio que tinham para enriquecer era o trabalho indígena (Southey, 1862, tomo IV, pp. 179-181).

No primeiro sermão pregado pelo padre Vieira em São Luís, ele repreendeu os habitantes por esses seus atos, dizendo-lhes que bastava o diabo acenar com um tujupar de pindoba e dois tapuias para ser adorado com ambos os joelhos. Vieira ainda lhes propõe uma solução: libertar os índios que viviam como escravos domésticos, aceitando os serviços apenas daqueles que quisessem continuar com seus amos; fazer todos os anos uma entrada no sertão para resgatar prisioneiros, que tivessem sido aprisionados por seus inimigos em guerra justa e realmente fossem índios destinados à antropofagia; os índios assim trazidos, uma vez ouvidos o governador, o ouvidor, o vigário e os prelados das quatro ordens religiosas, que verificariam se tinham realmente sido conseguidos nessas condições, seriam escravos de quem os comprasse. Finalmente, os índios livres prestariam serviço aos portugueses em bimestres alternados e receberiam em recompensa duas varas (1 vara = 110 centímetros) de pano por mês (*idem*, pp. 191-192).

Logo, porém, se fazia uma expedição escravizadora, apesar de estarem proibidas quaisquer entradas em busca de índios, que não fossem com fins catequéticos e com a autorização do missionário.

Em vista de tal situação, Vieira volta para Portugal e lá obtém do rei a promulgação de um decreto, em 1655, que punha todos os aldeamentos indígenas do Estado do Maranhão (neste tempo o norte do Brasil dependia diretamente de Portugal e não do Governador sediado na Bahia) sob a direção dos jesuítas, sendo que Vieira, como superior das missões, dirigiria todas as expedições ao sertão, indicando os lugares mais adequados para os aldeamentos; estabelecia também que o capitão de qualquer bandeira de “resgate” (aquelas bandeiras que iam comprar os “índios da corda”) tinha de ser aprovado pelos jesuítas; estes teriam voto no exame dos índios “resgatados”, os quais só seriam escravos durante cinco anos; os índios livres deviam trabalhar para os portugueses em bimestres alternados a troco de duas varas de algodão por mês (Southey, 1862, tomo IV, pp. 209-210). André Vidal de Negreiros, tendo sido nomeado governador do Estado do Maranhão, deu todo o apoio aos jesuítas e fez com que este decreto fosse respeitado. Mas a situação pouco tempo durou. Os habitantes de Belém e os de São Luís se queixavam de que para nada serviam os índios que os jesuítas aldeavam e, em 1658, em São Luís, e em 1661, em Belém, levantaram-se e expulsaram ou prenderam os jesuítas (*idem*, pp. 258-265).

A lei de 12 de setembro de 1663 tirou aos jesuítas a autoridade temporal e a exclusividade das missões, permitindo que as outras ordens religiosas trabalhassem também nessa atividade. As câmaras teriam a jurisdição temporal sobre os índios e nomeariam os chefes das bandeiras de “resgate”. A lei permitia ainda que poderia acompanhar as bandeiras de “resgate” um membro de cada ordem, cada um por sua vez, não podendo comprar escravos para si e nem para sua ordem, não podendo sua comunidade religiosa comprar e escravos da expedição senão depois de um ano (*idem*,

pp. 334-335). Por conseguinte, a própria lei mostra que os membros das ordens que não os jesuítas queriam eles próprios ter escravos.

Interessante notar que essa lei fez surgir uma disputa entre as câmaras e o governador, sobre quem deveria nomear os chefes das bandeiras de “resgate”, pois aqueles que a isso tinham direito podiam com mais facilidade conseguir escravos para si (*idem*, pp. 337-343 e 347-349).

O primeiro bispo do Maranhão, visitando os aldeamentos, verificou o estado de abandono em que viviam os índios e o tráfico de escravos que se fazia. Tudo isso foi comunicado ao governo português, que em 4 de abril de 1680 aboliu a escravidão de índios sem exceção. Todos os índios “resgatados” seriam aldeados. Um alvará concedia novamente aos jesuítas a jurisdição temporal e espiritual sobre os índios (*idem*, pp. 351-352). Em 1684, com a revolta de Beckman, os jesuítas são novamente expulsos.

Em 1686 promulgava-se o Regimento das Missões. Os índios dos aldeamentos eram divididos em três partes. A terça parte trabalharia para os colonos durante um semestre por ano, mediante salário; outra terça parte seria empregada nos serviços públicos; e os demais fariam o que lhes aprouvesse. Os próprios missionários só podiam utilizar o trabalho indígena mediante salário; a Companhia de Jesus perdia o privilégio das missões novas e entradas no sertão, que poderiam ser empreendidas também pelas outras ordens religiosas. Criou-se o cargo dos procuradores de índios, um para São Luís e outro para Belém. Cada procurador era escolhido pelo governador de uma lista de dois fornecida pelo superior da Companhia de Jesus (Simonsen, 1962, p. 322).

As missões se desenvolveram tanto que no final do século XVII e início do seguinte, através de várias cartas régias, se delimitaram as áreas de cada ordem religiosa: aos franciscanos de Santo Antônio couberam as missões do cabo do Norte, Marajó e norte do rio Amazonas; aos franciscanos da Piedade, as do baixo Amazonas, tendo por centro Gurupá; aos jesuítas, as do Tocantins, Xingu, Tapajós e Madeira; aos carmelitas, as dos rios Negro, Branco e Solimões; e aos mercedários, as do Urubu, Anibá, Uatumã e trechos do baixo Amazonas (Reis, 1960, p. 265).

Na primeira parte do século XVII, mais ou menos até 1640, a atividade econômica mais rendosa no Estado do Maranhão era o apresamento de índios, que eram vendidos até para Pernambuco (Simonsen, 1962, p. 308). Por conseguinte, a agricultura comercial, embora estivesse estabelecida sobretudo no Nordeste, afetava a vida dos índios no Maranhão e Pará, assim como afetava os do sul do Brasil, apresados pelos bandeirantes paulistas. Posteriormente começaram a ser exportados produtos agrícolas, cultivados na própria região setentrional por escravos indígenas. No fim do século, começava a se desenvolver na Amazônia o comércio das drogas do sertão, que caracterizaria as atividades econômicas dos aldeamentos missionários do século seguinte.

John Manuel Monteiro, em seu livro *Negros da Terra: Índios e Bandeirantes nas Origens de São Paulo* (São Paulo: Companhia das Letras, 1994), discorda que os índios apresados pelos bandeirantes fossem embarcados para as regiões produtoras de açúcar. Ao contrário, os índios apresados trabalhavam na própria São Paulo e áreas circunvizinhas na produção de trigo, este sim comercializado com outras regiões do Brasil.

O Diretório dos Índios

Parece que no século XVIII a procura de escravos índios decaiu. No sul o foco de interesse era o ouro. Os bandeirantes já não atacavam os índios com o fim principal de escravizá-los, mas sim de neutralizar aquelas tribos que ameaçavam aqueles que se

dirigiam às regiões auríferas. Deve-se notar também que os índios já haviam desaparecido dos lugares mais acessíveis aos colonos. Em terceiro lugar, tornava-se mais fácil a compra de escravos negros, que eram mais caros: no sul o aumento da riqueza pela exploração aurífera permitia comprá-los.

Mas a escravidão continuava. Por exemplo, uma Carta Régia de 30 de maio de 1718 autorizava o “resgate” de 200 índios, para facilitar com o produto de sua venda a construção da nova catedral do Maranhão (Otavio, 1946, p. 98).

Sem dúvida, o documento legal mais importante do século XVIII foi o Diretório de Índios, do tempo do Marquês de Pombal.

Guiando-se por algumas leis emitidas pelo rei, aconselhado pelo Marquês de Pombal, o governador do Estado do Maranhão, que era irmão do mesmo Marquês, redigiu um regulamento, que foi aprovado pelo rei em 3 de maio de 1757 para o Estado do Maranhão e depois estendido também ao resto do Brasil em 17 de agosto de 1758.

As leis em que esse regulamento se assentava tinham declarado os índios livres de qualquer tipo de escravidão. Tinham também retirado dos missionários, de todas as ordens religiosas, o poder temporal sobre os índios. Além disso, elevavam os aldeamentos indígenas à categoria de vilas ou lugares conforme o tamanho que tivessem. O governo dessas vilas e lugares seria exercido pelos próprios indígenas. Estimulavam o casamento entre índios e brancos. Aconselhavam a intensificação do uso da língua portuguesa.

Pombal partia do princípio de que, se Portugal quisesse se firmar no continente americano e ter um território forte e produtivo, seria necessária a colaboração dos índios e isso só seria conseguido, não fazendo o índio escravo ou colocando-o sob tutela, mas elevando-o aos mesmos direitos dos cidadãos portugueses.

O Diretório regulamentava o que fora estabelecido naquelas leis. Entretanto, como se sabia que os índios não poderiam se comportar como portugueses, de uma hora para a outra, o Diretório estabelecia que cada aldeamento teria um **diretor**. Esse diretor não teria poder sobre os índios, mas seria simplesmente um orientador. As vilas e lugares indígenas seriam governadas pelos próprios índios, que ocupariam os cargos de juízes ordinários, vereadores, oficiais de justiça, sargentos-mores, capitães, alferes, meirinhos etc. Cada aldeamento teria duas escolas, uma para cada sexo; as vilas teriam casa da câmara e cadeia. O diretor deveria incentivar os índios a construir casas semelhantes às dos portugueses, impedir a venda de aguardente aos índios, dar exemplo de religiosidade e respeitar o missionário.

Os índios teriam de pagar os honorários do diretor, que seriam equivalentes a 1/6 da produção dos índios, excetuada a parte destinada à subsistência dos mesmos. Além disso, caberia aos pais dos meninos indígenas pagar os professores das duas escolas. Teriam ainda os índios de pagar o dízimo, que era um imposto recolhido pela Igreja Católica de todos os seus fiéis, mas que em Portugal e suas colônias era arrecadado pelo rei. Depois de efetuadas as fainas agrícolas, o diretor deveria convocar os índios para uma expedição à procura de especiarias do sertão e, se todos concordassem, seriam escolhidos os participantes. Do resultado seria retirado o dízimo, as despesas da expedição, o quinhão do cabo de cada canoa, o sexto do diretor e o resto seria dividido pelos participantes.

Entretanto, havia o problema da procura de mão-de-obra indígena pelos colonos. O Diretório resolvia o problema da seguinte maneira: metade dos índios dos aldeamentos deviam sempre se manter em suas casas. A outra metade seria distribuída

entre os colonos, para trabalho na coleta e na agricultura. Os indígenas não participariam desses trabalhos por mais de seis meses. Para controle, a fim de impedir que os interessados ficassem com eles por mais tempo, os índios de treze aos sessenta anos seriam incluídos num registro. O interessado nos trabalhos indígenas pagaria adiantadamente o total dos salários; o diretor entregaria a cada índio um terço do salário, entregando o resto no final do serviço (Southey, 1862, tomo VI, pp. 98-112).

Um bom exemplo da aplicação da política de Pombal fora da Amazônia está na criação de vários aldeamentos para índios na capitania de Goiás, sobretudo na segunda metade do século XVIII. Apesar de não se fazer uso da mão-de-obra indígena nas atividades de mineração, os colonizadores mantinham uma atitude bastante agressiva para com eles, ao tentar afastá-los das vias de comunicação e das áreas em que pesquisavam a existência de minérios. Esses aldeamentos, que se devem mais à iniciativa leiga do que missionária, constituem uma tentativa de abolir a truculência até então utilizada no contato com índios e foram objeto de um interessante livro de Marivone Matos Chaim; nesse mesmo livro a autora transcreve em apêndice o Diretório de que aqui estamos tratando (Chaim, 1974, pp. 191-231).

O Diretório também está reproduzido em outros volumes, dentre eles o livro de Rita Heloísa de Almeida, *O Diretório dos Índios: Um Projeto de Civilização do Século XVIII* (Brasília: Editora UnB, 1997), que o examina como uma peça representativa de uma nova atitude para com os índios.

Apesar das boas intenções daqueles que elaboraram e aprovaram o Diretório, na prática ele se revelou desastroso. Dentre os motivos desse fracasso talvez se possa citar a tentativa de transformação brusca dos indígenas em portugueses, suprimindo sua cultura e sua língua; por outro lado, em muitos casos essa tentativa ficou apenas nos aspectos mais externos, como a imposição de nomes portugueses às aldeias indígenas, a ereção de um pelourinho e a nomeação de alguns indígenas para os cargos administrativos. Havia também uma contradição no Diretório, pois ao mesmo tempo que considerava os índios livres e com os mesmos direitos dos portugueses, sujeitava-os ao trabalho compulsório, ainda que remunerado, na lavoura e no extrativismo comerciais dos colonos. Finalmente, como estabelecia uma remuneração dos diretores proporcional à produção indígena, estes eram levados a obrigar os índios a produzirem muito mais do que pretendiam, para assim aumentar seus próprios honorários. Diz um autor que, no Amazonas, como a fiscalização era ineficiente, os diretores abusavam de seus direitos e impunham aos índios castigos severos, como pôr pimenta nos olhos daqueles que adormeciam no trabalho (Jobim, 1957, p. 112). Devido a muitos abusos, o cargo de diretor foi suprimido pela Carta Régia de 12 de maio de 1798 (Otavio, 1946, p. 111).

O Príncipe Regente D. João (futuro D. João VI), pouco antes da Independência do Brasil, fez a legislação referente a índios dar novamente um passo para trás. Pelas Cartas Régias de 13 de maio de 1808, 5 de novembro de 1808 e 5 de setembro de 1811, permitiu a guerra aos Botocudos de Minas Gerais, aos índios de São Paulo e aos da bacia do Tocantins, autorizando a escravidão temporária dos prisioneiros. Além disso, a Carta Régia de 1º de abril de 1809 facultava aos particulares agirem por conta própria contra os índios, pois dizia que, uma vez declarada a guerra, podiam organizar bandeiras contra os índios e os prisioneiros seriam escravos por 15 anos, a partir da data de seu batismo (Otavio, 1946, pp. 112-113).

No tempo do Império

Durante o tempo de Pedro I, praticamente nenhuma medida foi tomada com relação aos índios, A única coisa digna de nota foram os *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*, redigidos por José Bonifácio e apresentados à Assembleia Constituinte. Como, porém, a Constituinte foi dissolvida, a constituição outorgada pelo Imperador não levava em consideração o problema indígena. Esses *Apontamentos* são importantes por que um século depois eles iriam inspirar certos princípios norteadores do Serviço de Proteção aos Índios. Assim, entre outras recomendações, José Bonifácio aconselha: que os índios não sejam esbulhados das terras que ainda lhes restam; que devem ser tratados com brandura, constância e até sofrimento de nossa parte; que se deve abrir comércio com os índios, mesmo com prejuízo; que os missionários se instruem na língua e nos costumes indígenas para evitar erros do passado; vacinar os índios contra a varíola; não transferir índios da mata para as campinas e vice-versa e nem transferir os de morros para planícies úmidas; evitar o uso da cachaça; as bandeiras para buscar índios bravos para aldeá-los deveriam ser formadas por homens escolhidos e honrados, índios pacíficos como intérpretes e um missionário; usariam presentes e bons modos para pacificá-los; levariam uma máquina elétrica, fósforos, gás inflamável, para atrair os índios com experiências curiosas; favorecer o casamento de índios com brancos e mulatos (Silva, vol. II, pp. 103-114).

Entretanto, só no início do período da Regência que se regulamenta a liberdade dos índios, revogando-se o que estabeleciam as Cartas Régias de D. João. Os índios eram colocados sob a proteção dos juízes de órfãos (Otavio, 1946, p. 150). A partir dessa data, nunca mais governo algum permitiu a luta contra índios ou a sua escravização.

A lei nº 317 de 21 de outubro de 1843 autorizou a vinda de missionários capuchinhos para o Brasil. Em 1844, um decreto fixa as regras para a distribuição desses missionários pelas províncias do Império. Em 1845 o decreto nº 426 dispôs sobre a instrução cívica e religiosa dos índios, sua iniciação das artes e ofícios dos civilizados, a fiscalização sobre a maneira de como eram empregados como trabalhadores, o esforço para fixar as tribos nômades, a ajuda às viúvas e às crianças. Os índios ficavam sujeitos ao serviço público e ao serviço das aldeias mediante salário e também ao serviço militar, mas sem que fossem coagidos a isso. Não podiam sofrer detenção por mais de oito dias, se fosse infligida por seu diretor; nos casos mais graves seriam entregues à justiça. Cada província do Império teria um *diretor geral de índios* e cada aldeamento um *diretor de aldeia*.

Em 1850, uma lei regularizou o regime de propriedade territorial no Brasil. Dividiu as terras em duas categorias: uma constituída pelas terras públicas que pertenciam ao Estado; a outra pelas terras particulares provenientes de um título legítimo de propriedade ou de uma simples posse legalizada. As terras expressamente concedidas aos índios foram consideradas como terras particulares. Tal providência foi prejudicial aos indígenas, pois, não estando em condições de saber o que fazer para promover as medidas necessárias à consolidação de seus direitos segundo a lei, acabaram, em muitos casos, perdendo o direito que a elas tinham, para o que colaborou também a astúcia e má fé de seus vizinhos. A mesma lei também tinha reservado, nas terras pertencentes ao Estado, áreas para a colonização indígena e um regulamento minucioso sobre a maneira de estabelecer aldeias de índios nessas áreas foi elaborado. Entretanto, as aldeias assim criadas foram abandonadas, caíram no domínio público e acabaram sendo concedidas em locação a particulares (Otavio, 1946, pp. 151-152).

Sobre a política indigenista no tempo do Império existe um longo trabalho que, infelizmente, ainda não foi publicado (Moreira Neto, 1971).

Mas em 1988, pela editora Vozes, de Petrópolis, Carlos Araújo Moreira Neto publicou *Índios da Amazônia: De Maioria a Minoría (1750-1850)*.

A criação do SPI

No período republicano destacou-se a influência do positivismo sobre a política indigenista. Os positivistas admitiam que a humanidade passa por três estágios: o fetichista, o teológico-metafísico e o positivista. Um exemplo de como os positivistas consideravam os índios é o artigo primeiro do projeto de Constituição Federal que eles apresentaram ao Governo Republicano Provisório: “A República Brasileira é constituída: 1º, pelos Estados do Brasil ocidental sistematicamente confederados, os quais provêm da fusão de elementos europeus com o elemento africano e o aborígine americano; 2º, pelos Estados americanos do Brasil, empiricamente confederados, os quais se compõem de hordas fetichistas espalhadas sobre o território da República. Esta federação consiste, de um lado, em manter com elas relações amistosas, hoje reconhecidas como um dever entre nações esclarecidas e simpáticas; e de outro garantir-lhes a proteção do governo federal contra toda a violência que as possa atingir, quer em suas pessoas, quer em seus territórios, que não poderão ser percorridos sem seu prévio consentimento, solicitado pacificamente e somente obtido por meios pacíficos” (*apud* Otavio, 1946, p. 154).

Com o advento da República, a Igreja foi separada do Estado. Isto teve duas consequências com relação à catequese. Em primeiro lugar o governo deixou de promover missões religiosas entre índios, muito embora não as proibisse. Em segundo lugar, a par das missões católicas começaram a aparecer as missões protestantes.

Sem dúvida, o acontecimento mais marcante do período Republicano foi a criação do Serviço do Proteção aos Índios. Ao iniciar-se o século XX, ocorriam em diversos pontos do território nacional lutas contra índios com o objetivo do despojá-los de seu território. Eram os xokleng no Paraná e Santa Catarina lutando contra os bugreiros profissionais enviados contra eles para desalojá-los das terras destinadas a colonos alemães e italianos; eram os botocudos de Minas Gerais e Espírito Santo, a lutar contra os colonos invasores de seu território; eram os caingang de São Paulo que tentavam bloquear a penetração da Estrada de Ferro Noroeste em suas terras. Esses choques entre índios e civilizados se refletiram nas grandes cidades, onde provocaram intensa discussão do problema em reuniões científicas, em instituições humanitárias, cativando o interesse do público. Um cientista de renome chegou ao cúmulo de propor a exterminação dos índios que impedissem a colonização, argumentando que em nada podiam contribuir para a civilização. Reagindo contra essa solução desumana, apresentavam-se duas correntes de opinião: uma que propunha entregar o cuidado dos índios às instituições religiosas; outra propunha a assistência leiga aos indígenas. Contra a primeira havia o fato das missões religiosas do passado não terem conseguido nem a conversão dos índios, nem sua defesa diante daqueles que desejavam seus territórios, nem deter seu desaparecimento pelas doenças que os contaminavam. A favor da segunda havia o trabalho de Rondon com relação aos índios que encontrara na sua tarefa de fazer a ligação telegráfica entre Cuiabá e o Amazonas. Sem empregar a força, conseguira contatos pacíficos com os índios dos territórios a serem atravessados pela linha telegráfica (Ribeiro, 1962, pp. 7-19).

Rondon, portanto, foi convidado para dirigir a instituição federal destinada a dar assistência aos índios. Impôs como condição que o governo aceitasse os princípios positivistas sobre a matéria. Os positivistas defendiam a tese de que, oferecidas as condições favoráveis aos índios, eles progrediriam pouco a pouco na direção da civilização. Cabia ao governo defendê-los contra o extermínio e a opressão, dar-lhes meios para adotar as artes e indústrias da sociedade brasileira; não cabia ao governo nenhuma iniciativa no sentido da catequese, tanto mais que não havia nenhuma doutrina, religiosa ou filosófica, oficial.

A criação do Serviço de Proteção aos Índios em 1910 inaugura um novo tipo de política indigenista: os índios passam a ter o direito de viver segundo suas tradições, sem ter de abandoná-las necessariamente; a proteção é dada aos índios em seu próprio território, pois já não se defende a ideia do período colonial de retirar os índios de suas aldeias para fazê-los viver em aldeamentos construídos pelos civilizados; fica proibido o desmembramento da família indígena, mesmo sob o pretexto de educação e catequese dos filhos; garante-se a posse coletiva pelos indígenas das terras que ocupam e em caráter inalienável; garante-se a cada índio os direitos de cidadão comum, exigindo-se dele o cumprimento dos deveres segundo o estágio social em que se encontra (Ribeiro, 1962, pp. 21-25) .

Criado o Serviço de Proteção aos Índios, uma série de providências foram tomadas no sentido de pacificar aquelas tribos indígenas com que os civilizados estavam se chocando. Nesse processo de pacificação, que o S.P.I. desenvolveu em sua história de meio século, funcionários idealistas se destacaram. No trabalho de assistência aos índios pacificados, entretanto, a atuação do S.P.I. nem sempre correspondeu às expectativas. A diminuição das tribos por doenças, a exploração do trabalho indígena por particulares, a invasão de suas terras, continuam sem que o S.P.I. tivesse recursos financeiros, pessoal capacitado e apoio judicial suficiente para deter.

Em *Um Grande Cerco de Paz: Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil* (Petrópolis: Vozes, 1995), Antonio Carlos de Souza Lima examina a criação e atuação do SPI, sobretudo no período de 1910 a 1930, segundo um outro enfoque, tomando-o como uma repartição pública sujeita a interesses, recursos, problemas, programas, dos ministérios em que esteve inserida.

Para sanar essas deficiências, foi criada a Fundação Nacional do Índio, cuja história apenas começa.

Quando este texto foi publicado, a FUNAI tinha apenas dez anos. Criada em 1967, hoje está chegando aos quarenta.

Bibliografia

- ARNAUD, Expedito. 1973. *Aspectos da Legislação sobre os Índios do Brasil*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi. (Publicações Avulsas nº 22).
- CHAIM, Marivone Matos. 1974. *Os Aldeamentos Indígenas na Capitania de Goiás*. Goiânia: Editora Oriente.
- CUNHA, Pedro Otávio Carneiro da. 1960. "Política e Administração de 1640 a 1763". Em *História Geral da Civilização Brasileira* (dirigida por Sérgio Buarque de Holanda). São Paulo: Difusão Europeia do Livro. Tomo 1, Vol. 2, Livro 1, Cap. 1, pp. 9-44.
- DOURADO, Mecenas 1958 *A Conversão do Gentio*. Rio de Janeiro: Livraria São José. Também em Rio de Janeiro: Tecnoprint – Edições de Ouro, 1968.
- FERNANDES, Florestan. 1960. "Antecedentes indígenas: organização social das tribos Tupi". Em *História Geral da Civilização Brasileira* (dirigida por Sérgio Buarque de Holanda). São Paulo: Difusão Europeia do Livro. Tomo 1, Vol. 1, Livro 2, Cap. 2, pp. 72-86.

- GARCIA, Rodolfo. 1956. *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil (1500-1810)*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora.
- GOULART, Maurício. 1960. “O problema da mão-de-obra: O escravo africano”. Em *História Geral da Civilização Brasileira* (dirigida por Sérgio Buarque de Holanda). São Paulo: Difusão Europeia do Livro. Tomo 1, Vol. 2, Livro 4, Cap. 2, pp. 183-191.
- JOBIM, Anísio. 1957. *O Amazonas: Sua História*. São Paulo: Companhia Editora Nacional. (Coleção Brasileira, vol. 292).
- KIEMEN, Mathias C. (O.F.M.). 1949. “The Indian Policy of Portugal in America, with Special Reference to the Old State of Maranhão, 1500-1755”. *The Americas*, vol. 5, nº 4, Washington.
- _____. 1954. *The Indian Policy of Portugal in the Amazon River, 1614-1693*. Washington D.C.: The Catholic University of America Press.
- MAGALHÃES, Basílio de. 1935. *Expansão Geográfica do Brasil Colonial*. 2ª edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional. (Coleção Brasileira, vol. 45).
- MARCHANT, Alexander. 1943. *Do Escambo à Escravidão*. São Paulo: Companhia Editora Nacional. (Coleção Brasileira, vol. 225).
- MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. 1971. *A Política Indigenista Brasileira durante o Século XIX*. Tese de doutoramento. Rio Claro: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro – Cadeira de Antropologia (mimeografado).
- OLIVEIRA, Humberto de. 1947. *Coletânea de Leis, Atos e Memoriais Referentes ao Índigena Brasileiro*. Compilados pelo oficial administrativo L. Humberto de Oliveira. Rio de Janeiro: M.A. – Conselho Nacional de Proteção aos Índios. (Publicação nº 94).
- OTAVIO, Rodrigo 1946. *Os Selvagens Americanos perante o Direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional. (Coleção Brasileira, vol. 254).
- REIS, Arthur Cezar Ferreira. 1960. “A ocupação portuguesa do vale amazônico”. Em *História Geral da Civilização Brasileira* (dirigida por Sérgio Buarque de Holanda). São Paulo: Difusão Europeia do Livro. Tomo 1, Vol. 1, Livro 5, Cap. 1, pp. 257-272.
- RIBEIRO, Darcy. 1962. *A Política Indigenista Brasileira*. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura – Serviço de Informação Agrícola.
- SILVA, José Bonifácio de Andrada e. s.d. *Obras Científicas, Políticas e Sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Coligidas e reproduzidas por Edgard de Cerqueira Falcão. (Não há indicação de editora, local, nem data).
- SIMONSEN, Roberto C. 1962. *História Econômica do Brasil (1500-1820)*. 4ª edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional. (Coleção Brasileira, Grande Formato, vol. 10).
- SOUTHEY, Roberto. 1862. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria de B. L. Garnier. [A 5ª edição brasileira é da Melhoramentos, São Paulo, sem data].